



RESOLUÇÃO Nº 009/2014-COU

Súmula: Dispõe sobre o Regulamento da Assembleia de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 4.º, inciso XVII, do Regimento Geral.

Considerando o artigo 34 do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Regimento Geral;

considerando a 1ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 28 de agosto de 2014, no *campus* de Curitiba I;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Assembleia de *Campus*, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR-, conforme Anexo, que é parte integrante dessa resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da Unespar e dos seus *campi*.

Paranavaí, 30 de agosto de 2014.

**Antônio Carlos Aleixo
Reitor**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 009/2014 - COU
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE *CAMPUS*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a Assembleia de *Campus*, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR-, nos termos do art. 34, §1.º, do Estatuto, e do art. 20, §§1.º e 2.º, do Regimento Geral.

Parágrafo único. A Assembleia de *Campus* é o órgão consultivo e deliberativo, de Administração Intermediária, da Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Assembleia de *Campus*, nos termos do art. 34 do Estatuto e do art. 20 do Regimento Geral, é constituída pela totalidade da comunidade acadêmica do *campus* e será presidida pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1.º Considera-se comunidade acadêmica do *campus* todo o quadro de servidores da carreira docente e agentes universitários em pleno exercício de suas funções e os contratados em caráter de transitoriedade no *campus*, bem como o corpo discente regularmente matriculado nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 2.º Para efeito dos termos do parágrafo único do art. 56 da LDB (Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996), os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos da Assembleia.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 3º A Assembleia de *Campus*, nos termos do § 1º do art. 34 do Estatuto, reunir-se-á, em casos especiais, por convocação do Conselho de *Campus*, ou do Diretor Geral, ou por 2/3 da comunidade acadêmica, para manifestar-se em

decisões que se refiram à Comunidade Acadêmica que, por sua especial relevância ou mesmo por peculiaridades específicas, não possam ter ou não tenham obtido solução aceitável em outras instâncias do *campus*.

Art. 4º A convocação para as reuniões especificará o *quórum* mínimo da primeira chamada no dia da reunião, que é de metade mais um dos componentes.

Parágrafo único. A segunda chamada, a ser realizada no caso de não ser alcançado o *quórum* mínimo, será realizada 30 minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada as proporcionalidades referentes ao corpo docente, discente e agentes universitários, previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º deste Regulamento.

Art. 5º Compete a qualquer membro da Assembleia em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-las através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente, ao presidente da assembleia, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art.6º Encerrados os debates proceder-se-á a votação que será tomada publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes e anunciado o resultado da decisão para registro em ata.

Art. 7º As convocações para as reuniões da Assembleia serão feitas por escrito, com pauta definida e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Quando a Assembleia for convocada por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição de um terço da totalidade de seus membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos, observando-se o disposto no § 2.º do art. 2.º deste Regulamento.

§ 2º. Em caso de urgência justificada a convocação poderá ser feita com qualquer antecedência, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 8º As reuniões da Assembleia de *Campus* têm caráter público e serão realizadas em recinto apropriado, devendo ser dada publicidade a toda comunidade acadêmica do *campus*, por meio da Diretoria Geral.

Art. 9º Às reuniões da Assembleia podem comparecer, quando convocados, pessoas mesmo não pertencentes à UNESPAR, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 10. As reuniões da Assembleia constam de duas partes:

I - uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e comunicações do presidente da Assembleia;

II - outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

Art. 11. Nas reuniões da Assembleia de *Campus* as votações devem ser abertas.

Parágrafo único. Nenhum membro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares, ou de seu cônjuge e dependentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Os assuntos encaminhados à Assembleia de *Campus*, que não resultem em manifestação, ou por ausência de quórum não possam ser apreciados, deverão ser remetidos ao conselho superior competente.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.